



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.361/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
SUBSIDIAR A LAVAGEM DE  
AVIÁRIOS E POCILGAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 007/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a **subsidiar anualmente uma lavagem de aviário e uma lavagem de pocilga**, beneficiando os produtores rurais do Município.

§ 1º. O valor do subsídio referido no *caput* será de:

**I – R\$ 0,70** (setenta centavos) por m<sup>2</sup> (metro quadrado) para o produtor rural que comprove possuir licença ambiental, em vigência, para operar com criação de frangos; e,

**II – R\$ 0,90** (noventa centavos) por m<sup>2</sup> (metro quadrado) para o produtor rural que comprove possuir Licença de Operação, em vigência, para operar com criação de suínos.

§ 2º. A **concessão do subsídio** será dada pela Secretaria da Agricultura, com base na metragem quadrada mencionada na Licença ambiental de Operação do empreendimento.

§ 3º. Para receber o subsídio, além de ter o empreendimento licenciado e em atividade, não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal.

**Art. 2º.** Considerando o subsídio referido no Art. 1º desta Lei, caberá ao Produtor Rural a apresentação da Licença ambiental de Operação (LO) do empreendimento, em vigência, para embasar a quantidade de m<sup>2</sup> (metros quadrados) para a qual terá direito ao subsídio.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviços (normal ou eletrônica) deverá ser assinada pelo Produtor Rural licenciado e apresentada, juntamente com a autorização, na Secretaria da Agricultura, a qual autorizará à Tesouraria o pagamento da mesma.

§ 2º. O pagamento do subsídio, relativo a lavagem de aviários e/ou pocilgas, deverá ser efetuado para o Produtor Rural.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>06</b>	- SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.
<b>Unidade:</b>	<b>01</b>	- Sec. Mun. Agricultura, Meio Amb. e Des. Econ.
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>20.608.0031.2046</b>	- EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NA PECUÁRIA
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.3.90.48.00.00.00</b>	- Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

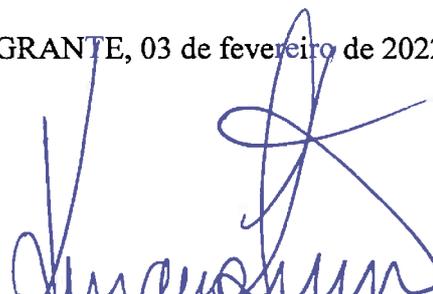
*Lei nº 2.361/2022*

*Fl. 2*

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.640, de 4 de março de 2011.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 03 de fevereiro de 2022.



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se